Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS

LEI Nº2.187 / 1997

Autoriza o Poder Executivo do Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, a municipalizar as Escolas Estaduais Professora Ada Santana Ribeiro e Maria Trindade Rodrigues e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, em especial o contido no artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar a **Escola Estadual Professora Ada Santana Ribeiro** e a **Escola Estadual Professora Maria Trindade Rodrigues**, pertencentes ao Estado de Minas Gerais e localizadas no Município de Paracatu - MG, através do competente processo de transferência das referidas escolas da rede estadual para a rede municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios constantes do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 30 de dezembro de 1.997

ALMIR PARACA - *Prefeito Municipal*

CÂMARA DE PARACATU
Digit. em 09-01-98
Servidor

REGINALDO PEREIRA MIGU... *Procurador Geral do Município*